



JUNTA DE FREGUESIA DE AMORA

PROPOSTA

Regulamento de Taxas e Preços da Freguesia de Amora versão final

Considerando:

A deliberação tomada em Reunião Ordinária da Junta de Freguesia de Amora de 6 de março de 2018, foi aprovado o Projeto de Regulamento de Taxas e Preços, para efeitos de consulta pública, conforme os artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo.

A consulta pública fixou-se em 30 dias a contar do dia 7 de março de 2018.

No decurso da consulta pública não foram apresentadas propostas para alteração e por essa razão não foi elaborado o “Relatório de Ponderação da Consulta Pública”.

Assim, a Junta de Freguesia propõe à Assembleia que delibere aprovar o Projeto final do Regulamento de Taxas e Preços da Autarquia, ao abrigo da alínea f) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.

Amora, 9 de maio de 2018

O Presidente



JUNTA DE FREGUESIA

PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS

2018

Índice

Nota Justificativa.....	3
ARTIGO 1.º Objeto.....	4
ARTIGO 2.º Incidência objetiva.....	4
ARTIGO 3.º Incidência subjetiva.....	4
ARTIGO 4.º Taxas e preços.....	5
ARTIGO 5.º Fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços.....	5
ARTIGO 6.º Valor das taxas e preços.....	6
ARTIGO 7.º Liquidação e cobrança.....	6
ARTIGO 8.º Pagamento.....	6
ARTIGO 9.º Pagamento em prestações.....	7
ARTIGO 10.º Isenções.....	7
ARTIGO 11.º Carácter urgente.....	7
ARTIGO 12.º Incumprimento.....	8
ARTIGO 13.º Atualização dos valores das taxas e preços.....	8
ARTIGO 14.º Publicidade.....	9
ARTIGO 15.º Caducidade.....	9
ARTIGO 16.º Prescrição.....	9
ARTIGO 17.º Garantias.....	9
ARTIGO 18.º Legislação subsidiária.....	10
ARTIGO 19.º Norma revogatória.....	10
ARTIGO 20.º Entrada em vigor.....	10
ANEXO 1 - Fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços.....	11
ANEXO 2 - Tabela de taxas e preços.....	18

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS DA FREGUESIA DE AMORA

Nota Justificativa

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º conjugadas com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro), e cumprindo o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-B/2013, de 01 de novembro e Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços a vigorar na Freguesia de Amora.

Para a elaboração do presente regulamento foram tidos em consideração os critérios expressos no, já referido, Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, dos quais se destacam os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, bem como a fundamentação económico-financeira relativa aos valores das taxas e preços. Procurou-se conciliar a necessidade de arrecadar receitas que façam face a despesas correntes e de investimento e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico.

O projeto de regulamento e tabela de taxas e preços e alterações ao regulamento, foram submetidas à consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro e Retificação n.º 9/2015, de 03 de março).

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente regulamento e seus anexos têm por finalidade estabelecer as taxas e preços, bem como as normas que regulam a sua incidência, liquidação, cobrança e pagamento, nos termos da lei, a aplicar nas atividades da autarquia no âmbito das suas atribuições e competências.

ARTIGO 2.º

INCIDÊNCIA OBJETIVA

1 - As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
- c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- d) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

2 - Os preços dizem respeito a um conjunto de serviços prestados pela freguesia para satisfazer necessidades da população.

ARTIGO 3.º

INCIDÊNCIA SUBJETIVA

1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, geradora da obrigação de pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento, é a junta de freguesia, titular do direito de exigir aquela prestação.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária, ou seja, ao pagamento de taxas e preços a esta freguesia.

3 - Estão sujeitos ao pagamento das taxas e preços previstos neste regulamento, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

ARTIGO 4.º

TAXAS E PREÇOS

Esta autarquia cobra taxas e preços relativos a:

- a) Emissão de documentos (atestados, declarações e outros documentos);
- b) Outros serviços administrativos;
- c) Materiais sobre a Freguesia;
- d) Registo e licenciamento de cães e gatos;
- e) Certificação de fotocópias;
- f) Acesso a documentos administrativos;
- g) Licenciamento de atividades diversas;
- h) Utilização de instalações - Casa Mortuária;
- i) Mercado de Cruz de Pau e Amora;
- j) Festas Populares da Amora;
- k) Concessões no cemitério e serviços cemiteriais.

ARTIGO 5.º

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA E FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS TAXAS E PREÇOS

1 - A fundamentação assenta no apuramento dos custos médios incorridos pela Freguesia de Amora no ano anterior, designadamente, custos com os trabalhadores de referência de cada área de prestação dos serviços, encargos com instalações (manutenção dos equipamentos, limpeza e higiene, consumos de bens e serviços, reparações, investimentos), bem como os tempos médios de execução dos serviços.

2 - Por vezes são utilizados critério de incentivo/desincentivo, cujo valor é fixado com vista a incentivar/desencorajar certos atos ou operações.

3 - A fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo encontram-se demonstradas no ANEXO 1 deste regulamento e que dele faz parte integrante.

ARTIGO 6.º

VALOR DAS TAXAS E PREÇOS

Os valores das taxas e preços a cobrar por esta freguesia são os constantes no ANEXO 2 deste regulamento e que dele faz parte integrante.

ARTIGO 7.º

LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA

- 1 - A liquidação das taxas e preços consiste na determinação do montante a pagar com base na Tabela de Taxas e Preços, no tipo de serviços prestados e nos elementos fornecidos pelos utentes.
- 2 - O documento de liquidação designa-se por guia de recebimento/fatura.
- 3 - A liquidação de taxas e preços não precedida de procedimento é feita nos respetivos documentos de cobrança.
- 4 - A cobrança será efetuada no momento ou após a execução do ato ou serviço a que respeitem.

ARTIGO 8.º

PAGAMENTO

- 1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa e preço, ou de outras formas de extinção nos termos da lei geral tributária.
- 2 - As taxas e preços são pagos em moeda corrente, por numerário, cheque, transferência bancária, e por outros meios previstos na lei.
- 3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas e preços será efetuado no momento ou após a execução do ato ou serviço a que respeitem.
- 4 - De todas as taxas e preços cobrados pela junta de freguesia será emitida fatura ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.

ARTIGO 9.º

PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

- 1 - A junta de freguesia poderá autorizar o pagamento das taxas e preços em prestações mensais, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo para pagamento voluntário.
- 2 - O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos e documentos que o fundamentam.
- 3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao valor resultante da divisão do total da dívida pelo número de prestações autorizado.
- 4 - O pagamento de cada prestação deve ser efetuado nos primeiros oito dias do mês a que disser respeito.
- 5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, e a consequente cobrança da dívida remanescente em processo de execução fiscal.

ARTIGO 10.º

ISENÇÕES

- 1 - Estão isentos do pagamento das taxas e preços previstas no presente regulamento todos os particulares e entidades coletivas que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 - As isenções previstas não dispensam os interessados de requerer as licenças ou autorizações necessárias ou de realizar as comunicações devidas.
- 3 - Em situações de carácter excepcional, a junta de freguesia pode conceder outras isenções totais ou parciais a particulares ou entidades coletivas, devendo a deliberação de isenção constar em ata de reunião com a respetiva fundamentação.

ARTIGO 11.º

CARÁTER URGENTE

Determina-se a criação de uma Taxa de urgência aplicada a Atestados, Declarações e Outros Documentos.

ARTIGO 12.º

INCUMPRIMENTO

- 1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas e preços.
- 2 - A taxa de juros de mora a aplicar é a definida, para cada ano, pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), através de Aviso publicado em Diário da República.
- 3 - De acordo com a legislação em vigor, estão isentos de juros de mora o Estado e as outras pessoas coletivas públicas que não tenham forma, natureza ou denominação de empresa pública.
- 4 - Estão isentas de juros de mora as dívidas abrangidas por legislação especial em que se faça expressa referência, quer à não sujeição a juros de mora, quer a outro procedimento relativo à falta de pagamento nos prazos estabelecidos.
- 5 - As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

ARTIGO 13.º

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS TAXAS E PREÇOS

- 1 - Os valores das taxas e preços estabelecidos neste documento podem ser atualizados através do orçamento anual da freguesia, de acordo com a taxa de inflação.
- 2 - A junta de freguesia poderá propor à assembleia de freguesia a atualização extraordinária ou a alteração das taxas e preços previstas neste documento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
- 3 - Quando as taxas e preços resultem de valores fixados por disposição legal, estas serão atualizadas de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 14.º

PUBLICIDADE

A junta de freguesia disponibilizará nas instalações dos serviços administrativos, em suporte papel e no respetivo endereço eletrónico o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços.

ARTIGO 15.º

CADUCIDADE

O direito da junta de freguesia de liquidar as taxas e preços caduca, se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

ARTIGO 16.º

PRESCRIÇÃO

- 1 - As dívidas por taxas e preços à freguesia prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
- 2 - A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
- 3 - A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

ARTIGO 17.º

GARANTIAS

- 1 - Os sujeitos passivos das taxas e preços podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 - A reclamação deverá ser efetuada por escrito e dirigida à junta de freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 - Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área desta freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 deste artigo.

ARTIGO 18.º

LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Em tudo quanto não estiver, expressamente previsto, neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 19.º

NORMA REVOGATÓRIA

É revogado o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços anteriormente vigente na Freguesia de Amora.

ARTIGO 20.º

ENTRADA EM VIGOR

O Regulamento e Tabela de Taxas e Preços entra em vigor após aprovação pela Assembleia de Freguesia.

ANEXO 1
FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA
E FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS TAXAS E PREÇOS

ARTIGO 1.º
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1 - EMISSÃO DE DOCUMENTOS

A fórmula de cálculo a aplicar na emissão de documentos contem os custos administrativos decorrentes do procedimento administrativo efetuado para assegurar a prestação do serviço, sendo a seguinte:

Emissão de documentos = tme x (vh_{tn} + vh_{di})

Tme = tempo médio de execução;

Vh_{tn} = valor hora do custo do trabalho normal do trabalhador de referência dos serviços administrativos -> remuneração base mensal;

Vh_{di} = valor hora da despesa das instalações da sede -> % da despesa das instalações da sede (encargos com a eletricidade, aquisição de bens de secretaria, consumos de secretaria, manutenção do equipamento, aquisição de serviços).

A Taxa de Urgência, correspondente à entrega na hora de Atestados, Declarações e outros documentos, tem um acréscimo de 100%.

2 - REGISTO E LICENCIAMENTO DE CÃES E GATOS

De acordo com o artigo 6.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril, as taxas a aplicar no registo e no licenciamento de cães e gatos devem ter como referência o valor da Taxa N de profilaxia médica (fixada anualmente por despacho do governo), não podendo exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal. No momento da elaboração deste documento vigora o Despacho n.º 6756/2012 (2.ª série), de 18 de maio, que estabelece o valor da Taxa N em 5,00 €.

2.1 - A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula de emissão de documentos, definida no n.º 1 do artigo 1.º deste anexo:

- a) Registo de cães e gatos = 150% da taxa N de profilaxia médica
- b) Licenças
 - i) Categoria A (cão de companhia) = 200% da taxa N de profilaxia médica;
 - ii) Categoria B (cão com fins económicos) = 200% da taxa N de profilaxia médica;

- iii) Categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública) = isentos de licenciamento, de acordo com o artigo 5.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril;
- iv) Categoria D (cão para investigação científica) = gratuita, de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril;
- v) Categoria E (cão de caça) = 300% da taxa N de profilaxia médica;
- vi) Categoria F (cão-guia) = gratuita, de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril;
- vii) Categoria G (cão potencialmente perigoso) = 300% da taxa N de profilaxia médica;
- viii) Categoria H (cão perigoso) = 300% da taxa N de profilaxia médica;
- ix) Categoria I (gato) = 200% da taxa N de profilaxia médica.
- x) De acordo com o artigo 7.º da Portaria n.º 421/2004, de 22 de abril, a licença de cães recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, e nos canis municipais é gratuita.

2.2. - Estão isentos do pagamento devido pelo registo de cães quando estes são recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, e nos canis municipais é gratuita.

2.3. - No caso das pessoas carenciadas sinalizadas pela Freguesia, encontram-se isentas do pagamento devido pelo registo e licenciamento do animal.

3 - CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS

O Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março, atribui às juntas de freguesia a possibilidade de certificar a conformidade de fotocópias com os documentos originais que lhes sejam apresentados. O artigo 2.º do referido diploma estabelece que é da competência da freguesia fixar os preços a cobrar pelos serviços de certificação de fotocópias, não podendo exceder o preço resultante da tabela em vigor nos cartórios notariais. Neste contexto, os preços fixados correspondem a uma percentagem do definido no n.º 9 do artigo 27.º do Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariado:

- a) Até 4 páginas, inclusive = $(84\% \times 18,00) = 15,12\text{€} \rightarrow 15,00\text{€}$;
- b) A partir da 5.ª página, por cada página a mais = $(84\% \times 1,00) = 0,84\text{€}$, até ao limite de 150,00 €.

4 - ACESSO AOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

4.1 - O acesso aos documentos administrativos é regulado pela Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto (que revogou a Lei n.º 65/93, de 26 de agosto). As taxas a aplicar são as estabelecidas pelo governo através de despacho, que a freguesia tem de respeitar e que constituem sua receita. No momento da elaboração deste documento vigora o Despacho n.º 8617/2002 (2.ª série), de 29 de abril, que estabelece as seguintes taxas, a pagar pelos cidadãos pela reprodução de documentos, nos suportes previstos mais utilizados (papel, CD-RW e CD-R):

- a) Folha A4, fotocópia a preto e branco, entre 1 e 50 unidades = 0,04 €
- b) Folha A4, fotocópia a preto e branco, entre 51 e 100 unidades = 0,03 €
- c) Folha A4, fotocópia a preto e branco, mais de 100 unidades = 0,02 €
- d) Folha A3, fotocópia a preto e branco, entre 1 e 50 unidades = 0,08 €
- e) Folha A3, fotocópia a preto e branco, entre 51 e 100 unidades = 0,07 €
- f) Folha A3, fotocópia a preto e branco, mais de 100 unidades = 0,05 €
- g) CD-RW, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelos serviços = 8,36 €
- h) CD-RW, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelo utente = gratuita
- i) CD-R, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelos serviços = 1,00 €
- j) CD-R, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelo utente = gratuita

4.2 - As taxas definidas no número anterior não se aplicam quando esteja em causa a reprodução de documentos com custos já estabelecidos em legislação própria.

4.3 - As entidades ou instituições que prossigam exclusivamente fins não lucrativos suportarão apenas 75% das taxas definidas no número 1.

4.4 - Os serviços e organismos que procedam à reprodução dos documentos podem recusar fazê-lo em suporte fornecido pelos interessados sempre que este não tenha a qualidade adequada à boa conservação dos equipamentos empregues na reprodução.

4.5 - Os serviços e organismos que procedam à reprodução dos documentos podem recusar fazê-lo em suporte indicado pelos interessados sempre que não disponham dos meios técnicos necessários para o efeito.

4.6 - Os cidadãos que beneficiem de apoio judiciário, ou que necessitem das reproduções de documentos necessários à sua obtenção, ficam isentos do pagamento das taxas.

5 - LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DIVERSAS

Os valores devidos pelo licenciamento das seguintes atividades são fixados de acordo com a tabela de taxas da Câmara Municipal do Seixal:

- a) Venda ambulante de lotarias;
- b) Arrumador de automóveis;
- c) Guardo-Noturno;
- d) Atividade ruidosa de caráter temporário que respeitem as festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
- e) Licença para realização de espetáculos desportivos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- f) Licença para realização de fogueiras e queimadas;
- g) Licença para realização de acampamentos ocasionais;
- h) Licença de recinto improvisado.

6 - OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA EM ESPAÇOS ADMINISTRADOS PELA FREGUESIA

6.1 - A fórmula de cálculo a aplicar é a definida no n.º 1 do artigo 1.º deste anexo tendo em consideração a área em m² a ocupar:

Ocupação da via pública, por dia = $(tme \times (vh_{tn} + vh_{di})) \times m^2$

6.2 - À ocupação semanal e mensal é aplicado um critério de incentivo, de modo a fomentar a ocupação semanal e mensal.

ARTIGO 2.º

MATERIAIS SOBRE A FREGUESIA

A Freguesia da Amora, com o objetivo de promover a autarquia, possui alguns materiais de divulgação.

ARTIGO 3.º

UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES

1 - CASA MORTUÁRIA

1.1 - A fórmula de cálculo para a utilização da casa mortuária da autarquia tem como base o custo do serviço administrativo (a fórmula de cálculo para o custo do serviço administrativo é a constante no artigo 1.º deste anexo), o custo de manutenção (valor do custo do trabalho normal do trabalhador de referência) e as despesas com as instalações (encargos com a eletricidade, consumíveis e conservação de bens, e

aquisição de serviços para limpeza e higiene) em função do número médio de utilização anual:

Utilização da casa mortuária (por 24 horas e por funeral) = (custo anual das despesas com as instalações / número médio de utilização anual) + custo do serviço administrativo + custo de manutenção.

2 - AUDITÓRIO/SALA DE FORMAÇÃO

2.1 – Utilização das instalações do auditório /sala de formação

A fórmula de cálculo é a seguinte: $tme \times (vh_{tn} + vh_{di})$

Tme = tempo de utilização (à hora);

Vh_{tn} = valor hora do custo do trabalho normal do trabalhador de referência dos serviços de limpeza -> remuneração base mensal;

Vh_{di} = valor hora da despesa das instalações da sede -> % da despesa das instalações da sede (encargos com a eletricidade, aquisição de bens de secretaria, consumos de secretaria, manutenção do equipamento, aquisição de serviços).

2.2. - Utilização do equipamento audiovisual (projektor, tela, computador portátil, aparelhagem de som), à hora.

2.3. - Estão isentos do pagamento devido as coletividades, associações, instituições sem fins lucrativos e partidos políticos.

ARTIGO 4.º

MERCADO DE CRUZ DE PAU E AMORA

1 - As fórmulas de cálculo para a ocupação do mercado são estabelecidas tendo em conta os encargos com o mercado (encargos com instalações, reparações, prestação de serviços com segurança e higiene, bens e investimentos) em função da área total ocupada, o custo do serviço administrativo (fórmula de cálculo para o custo do serviço administrativo constante no n.º 1 do artigo 1.º deste anexo), e o custo do trabalhador de referência responsável pelo mercado e de critérios de incentivo/desincentivo dependendo do tipo de atividade de venda (gastos associados às atividades) e o período de ocupação (diário, semanal e mensal):

Ocupação do mercado = ((valor mensal dos encargos com as instalações do mercado x área ocupada) + custo do serviço administrativo + custo do trabalhador de referência responsável pelo mercado) x critério de incentivo/desincentivo.

ARTIGO 5.º

FESTAS POPULARES DE AMORA

Na perspetiva de promover e divulgar a Freguesia de Amora, a Freguesia tem um papel importante na execução das festas populares de Amora.

ARTIGO 6.º

CONCESSÕES NO CEMITÉRIO

1 - A fórmula de cálculo de concessão de terrenos para sepulturas, ossários e gavetões no cemitério está indexada ao custo administrativo para a prestação do serviço (valor do custo do trabalho normal do trabalhador administrativo de referência - fórmula de cálculo para o custo do serviço administrativo constante no n.º 1 do artigo 1.º deste anexo), percentagem das despesas com o cemitério (encargos com a eletricidade, encargos com telecomunicações, consumíveis e conservação de bens e investimentos), e critérios de desincentivo à concessão perpétua dos terrenos e incentivo à ocupação temporária:

Concessões no cemitério = (% das despesas do cemitério + valor do custo do trabalho normal do trabalhador de referência da área de administrativa) x critério de desincentivo/incentivo.

2 - A fórmula de cálculo das transmissões está indexada a uma percentagem da concessão de sepultura, gavetão ou jazigo.

3 - A fórmula de cálculo dos averbamentos de transferências de titularidade de ocupação de sepulturas perpétuas, gavetões ou jazigos e para o encerramento do cemitério é a constante no n.º 1 do artigo 1.º deste anexo.

ARTIGO 7.º

SERVIÇOS CEMITERIAIS

1 - No que diz respeito aos serviços realizados no cemitério relativos a inumações, exumações, trasladações, remoção de campas, construção e reconstrução de sepulturas, a fórmula a aplicar tem em consideração o custo do trabalho normal do trabalhador de referência responsável pelo mesmo, o tempo despendido, uma percentagem das despesas com o cemitério (encargos com a eletricidade, encargos com telecomunicações, consumíveis e conservação de bens e investimentos), e em alguns casos, critérios de incentivo e desincentivo, consoante a atividade e o que a mesma implica/exige:

Serviços Cemiteriais = (% das despesas do cemitério + valor do custo do trabalho normal do trabalhador de referência responsável pelo mesmo) x critério de desincentivo/incentivo.

2 - A fórmula de cálculo do encerramento do cemitério para soldagem de urna em zinco é a constante no n.º 1 do artigo 1.º deste anexo, à qual se adiciona um critério de desincentivo pelo fecho do cemitério:

Encerramento do cemitério para soldagem de urna em zinco = $(tme \times (vh_{tn} + vh_{di})) \times cd$



JUNTA DE FREGUESIA DE AMORA

Tabela de Taxas e Preços 2018

ARTIGO 1.º

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DISCRIMINAÇÃO	2018
1 – Atestados, declarações e outros documentos	4,00 €
1.1 – Taxa de urgência	8,00 €
2. - Confirmações/assinatura de documentos/Provas de Vida	2,60 €
3. - Termos de Identidade e justificação administrativa	6,50 €
4. - Certificação de fotocópias	
- até 4 paginas, inclusive	15,00 €
- a partir da 5ª página, por cada página a mais	0,84 €
5. - Afixação/certidão de editais relativos a pretensões que não sejam do interesse público	8,50 €
6. - Registo de cães e gatos	7,50 €
7. - Licenças	
a) Categoria A (cão de companhia)	10,00 €
b) Categoria B (cão com fins económicos)	10,00 €
c) Categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública)	Gratuito
d) Categoria D (cão para investigação científica)	Gratuito
e) Categoria E (cão de caça)	15,00 €
f) Categoria F (cão-guia)	Gratuito
g) Categoria G (cão potencialmente perigoso)	15,00 €
h) Categoria H (cão perigoso)	15,00 €
i) Categoria I (gato)	10,00 €
j) Registo e licença de cães adotados em sociedades zóofilas legalmente constituídas sem fins lucrativos ou canis municipais.	Gratuito
l) Registo e licença de cães pertencentes a pessoas carenciadas sinalizadas pela Freguesia.	Gratuito

DISCRIMINAÇÃO	2018
8. - Velocípedes	
8.1 Declaração de registo	11,00€
8.2 Declaração de licença	11,00€
9. - Acesso aos documentos administrativos, reprodução em:	
a) Folha A4, fotocópia a preto e branco, entre 1 e 50 unidades	0,04€
b) Folha A4, fotocópia a preto e branco, entre 51 e 100 unidades	0,03€
c) Folha A4, fotocópia a preto e branco, mais de 100 unidades	0,02€
d) Folha A3, fotocópia a preto e branco, entre 1 e 50 unidades	0,08€
e) Folha A3, fotocópia a preto e branco, entre 51 e 100 unidades	0,07€
f) Folha A3, fotocópia a preto e branco, mais de 100 unidades	0,05€
g) CD-RW, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelos serviços	8,36€
h) CD-RW, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelo utente	gratuita
i) CD-R, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelos serviços	1,00€
j) CD-R, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelo utente	gratuita
10. - Acesso aos documentos administrativos, por parte de:	
a) Entidades ou instituições que prossigam exclusivamente fins não lucrativos	isenção de 25% das taxas
b) Cidadãos que beneficiem de apoio judiciário, ou que necessitem das reproduções de documentos necessários à sua obtenção	isenção de 100% das taxas

ARTIGO 2.º

LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DIVERSAS

DISCRIMINAÇÃO	2018
1. - Venda ambulante de lotarias	Os valores devidos pelo licenciamento são fixados de acordo com a tabela de taxas da Câmara Municipal do Seixal
2. - Arrumador de automóveis	
3. - Guardo-Noturno	
4. - Atividade ruidosa de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	
5. - Licença para realização de espetáculos desportivos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	
6. - Licença para realização de fogueiras e queimadas	
7. - Licença para realização de acampamentos ocasionais	
8. - Licença de recinto improvisado	

DISCRIMINAÇÃO	2018
9. - Ocupação da via pública em espaços administrados pela Freguesia	
a) Equipamentos (até 1m ²)	7,50€/dia 20,00€/semana 35,00€/mês
b) Outros (+ 1m ²)	15,00€/dia 35,00€/semana 75,00€/mês

ARTIGO 3.º

MATERIAIS SOBRE A FREGUESIA

DISCRIMINAÇÃO	2018
1. - Emblema	2,50€
2. - Livro “Amora, Memórias e Vivências d’Outrora”	25,00€

ARTIGO 4.º

UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES

DISCRIMINAÇÃO	2018
1. - Utilização da Casa Mortuária (24 horas)	100,00 €
2 - Utilização do Auditório/Sala de Formação (por hora)	6,00 €
2.1 - Utilização de equipamentos audiovisuais (por hora)	0,75 €

ARTIGO 5.º

MERCADO DE CRUZ DE PAU E AMORA

DISCRIMINAÇÃO	2018
1. - Lojas	
1.1 Talhos	275,00€
1.2 Bar	145,00€
1.3 Outras	225,00€

2. - Bancas de interior	
2.1 Peixe	58,00€
2.2 Peixe - ocupação semanal	16,00€
2.3 Fruta/outras	42,00€
2.4 Fruta/outras - ocupação semanal	14,00€
2.5 Ocupação de armazém	13,00€
3. - Bancas de exterior	
3.1 Fruta/roupa/outras	35,00€
3.2 Fruta/roupa/outras - ocupação semanal	12,50€
4. - Mercado de levante	
4.1 Mensalmente	11,00€/m ²
4.2 Ocupação ocasional	
4.2.1 Terrado	
a) Terça a sexta-feira	2,00€/m ²
b) Sábados e feriados	4,00€/m ²
4.2.2 Bancas	
a) Terça a sexta-feira	5,00€/m ²
b) Sábados e feriados	10,00€/m ²

ARTIGO 6.º

FESTAS POPULARES DE AMORA

DISCRIMINAÇÃO	2018
1. Bancada de 4 mt	Zona 1 (Papagaio) - 150,00€
	Zona 2 (Bairro da Correnteza) - 200,00€
	Zona 3 (Divertimentos) - 300,00€
2. Bares	
2.1. Até 25 m ²	870,00€
2.2. Esplanada até 25 m ²	175,00€
2.3. Cada m ² a mais	25,00€
3. Restaurante (42,50 m ² x 30,00 € + 175,00 Esplanada + Eletricidade)	1.570,00€
4. Pão Quente	
4.1. Até 25 m ²	840,00€
4.2. Cada m ² a mais	25,00€

5. Farturas		
5.1. Até 25 m ²		770,00€
5.2. Cada m ² a mais		25,00€
6 Hot-Dogs, Panquecas e Caipirinhas		
6.1. Até 4 m ²		490,00€
6.2. + de 4 m ²		870,00€
7. Ginginhas e Licores		200,00 €
8. Sopas/Bifanas		490,00 €
9. Gelados - por máquina		150,00€
10. Algodão doce/Pipocas – por máquina		100,00€
11. Balões		50,00€
12. Artesãos		30,00€
13. Stands		250,00€
14. Atividades adultos		
14.1. Pista de automóveis		5000,00€ *
14.2. Divertimentos Familiares (Carroucel/Super Dragão)		1500,00€*
14.3 Divertimentos de Adultos		2000,00€**
15. Atividades infantis		
15.1. Pista infantil		1500,00€*
15.2. Carrouceis		900,00€*
15.3. Insufláveis		450,00€*
16. Jogos da Sorte		
16.1 Quermeses (+ 10 m)		700,00 €
16.2 Tiro ao Alvo (- 10 m)		350,00 €

* Com luz incluída.

** A Freguesia não tem capacidade para fornecer a luz, pelo que os interessados devem usar um gerador próprio.

ARTIGO 7.º
CONCESSÕES NO CEMITÉRIO

DESCRIMINAÇÃO	2018
1. Concessão de terreno para sepultura perpétua com subterrâneo ou jazigo	5000,00€
2. Concessão de gavetão a título perpétuo	3800,00€
3. Concessão de ossários	
3.1 Por cada período de um ano	27,50€
3.2 Por cada período de cinco anos	100,00€

ARTIGO 8.º
SERVIÇOS CEMITERIAIS

DESCRIMINAÇÃO	201
Inumações	
1 - Em Sepulturas temporárias e com exumação incluída	80,00 €
1.2 Em Sepultura perpétua	47,50 €
1.3 Em Sepultura para indigentes	Gratuito
1.4 Em Jazigos/gavetões	60,00€
2. Exumação	
2.1. Sepulturas temporárias e perpétuas por cada ossada, com limpeza e transladação	60,00€
2.2. Sepulturas temporárias e perpétuas sem transladação	37,50€
3. Trasladação	
3.1. Cinzas e ossadas	25,00€
3.2 Cadáveres	35,00€
4. Remoção de campas	
4.1 Campa temporária e perpétua	32,00€
4.2 Campa tipo ossário	73,00€
4.3 Campo tipo jazigo	106,00€
5. Construção e reconstrução de sepulturas	
5.1 Em cimento e mármore	150,00€
5.2 Em mármore tipo jazigo	210,00€
5.3 Com pedras vindas de fora (só quando existir informação do cemitério donde proveem as pedras) ou doadas	220,00€
6. Encerramento do cemitério para soldagem de urna em zinco	100,00€
7. Transmissões	
7.1 Sepulturas perpétuas/gavetões	1450,00€
7.2 Jazigos	3100,00€
7.3 Averbamentos de transferências de titularidade de ocupação de sepulturas perpétuas, gavetões e jazigos paroquiais/ 2.ª via de averbamentos	17,50€